

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 25.
Portaria nº 918, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior do Paraná (CESPAR)		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Maringá, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 20077902		
PARECER CNE/CES Nº: 523/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior, denominada Faculdade Maringá, instalada na Avenida Presidente de Moraes, nº. 815, bairro Zona 7, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná (CESPAR), sediado no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito, destacamos que:

1. A Análise Documental e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) obtiveram parecer favorável por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

2. O Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição, para o ano de 2010, é de 190 (cento e noventa), enquadrado na faixa 2 (dois).

3. O IGC foi obtido com base na avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) de três cursos: Administração (Enade = 2, IDD = 2 e CPC = 3), Direito (Enade = 2, IDD = 2 e CPC = 2) e Comunicação Social (Enade = 4, IDD = 4 e CPC = 3).

4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) proferiu conceito 4 (quatro) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4

8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

5. Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela SESu, seja pela Instituição.

6. Parecer final da SESu sugere o deferimento, com o seguinte texto: “Esta Secretaria conclui que a instituição alcançou o referencial mínimo de qualidade, tendo demonstrado condições de oferta de ensino. Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maringá”.

Os avaliadores do Inep não apontaram deficiência que mereçam ser destacadas. Todos os docentes da IES têm, no mínimo, formação de pós-graduação *lato sensu*. A principal preocupação diz respeito aos indicadores de qualidade extraídos do Enade. Entretanto, tendo em vista as boas avaliações obtidas na visita *in loco*, e considerando que o IGC, apesar de 2 (dois), encontra-se próximo ao conceito 3 (três), manifesto-me no sentido de acatar o parecer final da SESu e de conceder o credenciamento da Faculdade Maringá.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maringá, com sede na Avenida Presidente de Moraes nº. 815, bairro Zona 7, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná (CESPAR), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente